

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº : 410/92 - Reautuado em 01/09/92  
INTERESSADO : **Lázaro Aparecido da Silva Pinto**  
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 656/92  
RELATOR : **Cons. Yugo Okida**  
PARECER CEE Nº : 1214/92 - CETG - APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

**1 - HISTÓRICO:**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, por meio do Ofício DIR - 236/92, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 656/92, contrário à aprovação da indicação de Lázaro Aparecido da Silva Pinto para lecionar a disciplina "Sistemas Operacionais" no Curso de Bacharelado em Matemática, por não atender às alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

**2 - APRECIÇÃO:**

Para justificar o presente pedido o interessado apresenta declaração comprovando estar matriculado e participando do Curso de Especialização em Administração Geral, promovido pelo IMES de São Caetano do Sul por intermédio de seu Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação.

**3 - CONCLUSÃO:**

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 656/92 e autoriza-se Lázaro Aparecido da Silva Pinto a lecionar, em caráter excepcional, a disciplina "Sistemas Operacionais" no Curso de Bacharelado em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar o Certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1992.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Relator**

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Raphaela Carozzo Scardua e Yugo Okida.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 14/10/92.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**

**Presidente**